



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.004, DE 2025

(Da Sra. Clarissa Tércio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde (SUS) promover o acompanhamento, por equipe multiprofissional, às pessoas que realizaram hormonioterapia e/ou cirurgia de redesignação sexual.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _ DE 2025
(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde (SUS) promover o acompanhamento, por equipe multiprofissional, às pessoas que realizaram hormonioterapia e/ou cirurgia de redesignação sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o Sistema único de Saúde (SUS) promover o acompanhamento, por equipe multiprofissional, às pessoas que realizaram hormonioterapia e/ou cirurgia de redesignação sexual, nos termos desta Lei.

Art. 2º O acompanhamento deve contemplar:

§ 1º Acompanhamento da Saúde Física:

- I. avaliação periódica dos efeitos da hormonioterapia e possíveis impactos a longo prazo.
- II. exames regulares para detecção precoce de complicações relacionadas aos procedimentos cirúrgicos realizados.
- III. orientação contínua sobre cuidados pós-operatórios e manutenção da saúde.

§ 2º Acompanhamento Psicológico e Psicossocial:

- I. atendimento especializado para acolhimento e suporte emocional no período pós-procedimento.





- II. identificação de eventuais casos de arrependimento, possibilitando escuta qualificada e encaminhamento adequado.
- III. suporte multidisciplinar para aqueles que desejarem rever a transição e, desejarem realizar a reversão, incluindo acolhimento, acompanhamento, procedimentos clínicos, cirúrgicos e pós-cirúrgicos.

§ 3º Registro de Dados e Pesquisas:

- I. criação de um sistema de notificação e monitoramento dos casos acompanhados, imediatamente após a realização da cirurgia.
- II. disponibilização e divulgação de ferramenta, para solicitações de reversão de procedimentos de hormonioterapia e/ou cirurgia de redesignação sexual.
- III. produção de estudos e estatísticas sobre os impactos da hormonização e das cirurgias, com base em evidências científicas e consequências de longo prazo.
- IV. transparência na divulgação dessas informações para aprimoramento das políticas públicas voltadas à saúde da população trans.
- V. respeito ao sigilo e à confidencialidade dos dados e garantia do anonimato do participante da pesquisa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º A periodicidade das consultas e atendimentos, pela equipe multiprofissional, serão estabelecidas no Projeto Terapêutico Singular (PTS), que deverá constar histórico completo do paciente, incluindo histórico anterior aos procedimentos de hormonioterapia e/ou cirurgia de redesignação sexual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O Programa de Atenção à Saúde da População Trans (Paes Pop Trans), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tem proporcionado acesso a serviços de hormonioterapia e procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero.

Entretanto, para que essa política de saúde seja eficaz e segura, é fundamental que sejam estabelecidos mecanismos de acompanhamento contínuo e estruturado das pessoas que passaram por esses procedimentos.

¹Estudos apontam que intervenções hormonais e cirúrgicas podem ter impactos a longo prazo na saúde física e mental, tornando essencial um monitoramento regular que permita avaliar eventuais complicações clínicas.

Além disso, a ausência de dados sistematizados sobre a experiência pós-operatória, incluindo questões relacionadas ao bem-estar psicossocial e eventuais casos de arrependimento ou desejo de reversão, impede uma compreensão aprofundada dos efeitos dessas intervenções e da necessidade de aprimoramento das diretrizes assistenciais.

A implementação de um sistema de acompanhamento psicossocial e de saúde permitirá a garantia de um atendimento contínuo e humanizado, respeitando as necessidades individuais dos pacientes, a prevenção e o manejo precoce de complicações médicas e psicológicas associadas às intervenções realizadas.

Dessa forma, a presente proposta visa fortalecer a assistência oferecida pelo SUS, assegurando que o cuidado com a população trans vá além do momento da realização do procedimento, garantindo um suporte integral e responsável a longo do tempo.

Com a implantação dessas medidas, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá garantir segurança, acompanhamento contínuo e respeito à autonomia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

dos pacientes, possibilitando conhecimento sobre os impactos das intervenções realizadas.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, em _____ de março de 2025.

CLARISSA TÉRCIO

Deputada Federal (PP/PE)

¹<https://oncologiagenetica.com.br/transgeneros-brca-e-risco-de-cancer-o-que-voce-precisa-saber-oncogenetica/>



FIM DO DOCUMENTO